



# Diário Eletrônico de Contas

## Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

### Termo de Ajustamento de Gestão 2

Termo de Ajustamento de Gestão, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Agência Goiana de Transportes e Obras, tendo como interveniente a Secretaria da Saúde, a Secretaria de Gestão e Planejamento, a Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, com o objetivo de pactuar a efetiva aplicação dos recursos provenientes do Convênio celebrado entre a AGETOP e a Secretaria da Saúde

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, neste ato representando por seu Presidente, Conselheiro Edson José Ferrari, e pelo Conselheiro responsável pela pasta da AGETOP no biênio 2011/2012, Celmar Rech, e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, neste ato representado por seu Presidente, Jayme Eduardo Rincón, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200047000280, em especial o Despacho nº 0748/GCCR/2012, fls. TCE 40/48, e o Acórdão nº 1540/2012, fls. TCE 057/058, RESOLVEM celebrar o presente instrumento, com fulcro artigo 110-A, da Lei nº 16.168/2007, alterada pela Lei nº 17.260/11, com interveniência da Secretaria da Saúde, da Secretaria de Gestão e Planejamento, da Secretaria da Fazenda e da Controladoria Geral do Estado, representados respectivamente pelos Srs. Antônio Faleiros Filho, Giuseppe Vecchi, Simão Cirineu Dias e José Carlos Siqueira, consoante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objetivo pactuar a efetiva aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 35/2008, celebrado entre a AGETOP e a Secretaria da Saúde, a fim de cumprir o que foi determinado no Parecer Prévio das Contas do Governador referente ao exercício de 2011.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Em relação ao saldo dos recursos provenientes do Convênio mencionado na Cláusula Primeira deste Termo, a AGETOP se obriga a aplicar 25% no exercício de 2013, 25% no exercício de 2014, 25% no exercício de 2015 e 25%



# Diário Eletrônico de Contas

## Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

no exercício de 2016, por meio da execução das obras objeto do referido convênio, conforme lista apresentada pela AGETOP, Anexo a este instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Para a aplicação dos mencionados recursos, a AGETOP deverá observar as normas vigentes, em especial o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de término do prazo de vigência do referido Convênio, deverá ser formalizado o seu aditamento a fim de prorrogá-lo até a aplicação efetiva de todo o recurso financeiro advindo do Convênio.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito da aplicação do saldo do Convênio mencionado nesta Cláusula deverá ser considerado o valor de R\$ 52.228.746,12 (cinquenta e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos quarenta e seis reais e doze centavos), conforme informado pela AGETOP.

**Parágrafo Quarto** – A divergência de valor entre o estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula e o apurado pela Secretaria da Saúde após a apreciação das Prestações de Contas do Convênio nº 035/2008 não será considerada para efeito de cumprimento deste Termo, sem prejuízo de sua verificação nas mencionadas Prestações de Contas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão será acompanhado pelo Conselheiro Relator do Processo nº 201200047000280, Celmar Rech, que poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências a fim de apurar o cumprimento das metas pactuadas na Cláusula Segunda deste instrumento, com o apoio das Unidades Técnicas deste Tribunal.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo de eventuais fiscalizações, fica desde já estabelecido que a efetiva aplicação dos recursos será verificada, por meio de inspeções, em janeiro dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 pelas Unidades Técnicas desta Corte, para que as Relatórios emitidos por elas possam ser analisados pelos Conselheiros Relatores das Contas Anuais dos Governadores dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 no momento da elaboração dos respectivos pareceres prévios.



# Diário Eletrônico de Contas

## Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

**Parágrafo Segundo – Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, as Unidades Técnicas deverão encaminhar ao Conselheiro Relator do presente TAG os mencionados Relatórios de Inspeção, tão logo concla a sua elaboração.**

### CLÁUSULA QUARTA - DA APRECIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

O Conselheiro Relator deste instrumento deverá, ao término do prazo de vigência deste Termo, com base nos Relatórios de Inspeção elaborados pelas Unidades Técnicas, submeter os autos do Termo de Ajustamento de Gestão ao Tribunal Pleno para:

I - declarar cumpridas as metas pactuadas neste instrumento e promover o seu arquivamento, ou

II - promover a rescisão deste Termo de Ajustamento de Gestão, caso verifique o descumprimento injustificado das metas pactuadas na Cláusula Segunda do presente instrumento, caso em que caberá a aplicação de multa ao representante legal da AGETOP, nos termos do artigo 112, inciso II, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, cuja graduação ocorrerá em virtude do maior ou menor cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo primeiro -** Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos do inciso II desta Cláusula, considerar-se-á findo o período para a aplicação do saldo dos recursos financeiros decorrentes do Convênio celebrado entre a Secretaria da Saúde e a AGETOP, passando a se exigir desde logo dos gestores da autarquia a sua aplicação integral.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo em razão de insuficiência dotação orçamentária e financeira, devidamente atestada nos autos pelos gestores, o Conselheiro Relator deste Termo comunicará ao Conselheiro Relator do respectivo órgão que deu causa ao seu descumprimento para apreciação no momento do julgamento das respectivas contas anuais.

**Parágrafo Terceiro -** A deliberação do Tribunal Pleno prevista nesta cláusula será imediatamente comunicada ao Conselheiro Relator das Contas



# Diário Eletrônico de Contas

## Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

Anuais do Estado do exercício em que ocorrer o término de vigência deste instrumento para fins da emissão do respectivo Parecer Prévio.

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 50 (cinquenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA-GO, 14 de Dezembro de 2012.

Pelo TCE-GO

Edson José Ferrari  
Presidente

Celmar Rech  
Conselheiro

Pela AGETOP:

Jayme Rincón  
Presidente

Intervenientes

Giuseppe Vecchi  
Secretário de Gestão e Planejamento

Antônio Fafeiros Filho  
Secretário da Saúde

José Carlos Siqueira  
Secretário da Controladoria Geral do Estado

### TESTEMUNHAS

1º NOME:   
Simão Crineu Dias  
CPF: 309.349.241-87

2º NOME:   
Cláudia Mendonça de Melo Guerato  
CPF: 993.204.551-87



# Diário Eletrônico de Contas

## Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

### TAG - 2 - ANEXO

#### RELAÇÃO DAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS ATRAVÉS DO CONVÉNIO 035/2008

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	PROC	VALOR DA OBRA	CRONOGRAMA EXECUÇÃO			
				2013	2014	2015	2016
Aparecida de Goiânia	Construção de CREDEQ	1915/12	20.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Caçapava das Novas	Construção de CREDEQ	1567/12	20.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Goiânia	Reforma / Adequação Complexo de Amoxantados	20684/12	410.000,00	410.000,00			
Goiânia	Ref. / Adeq. / Ampl. Hospital de Doenças Tropicais - HDT	0615/09	7.583.746,12	1.895.936,00	1.895.936,00	1.895.936,00	1.895.936,12
Goiânia	Reforma Maternidade Nossa Senhora de Lourdes	28060/10	485.000,00	485.000,00			
Goiânia	Reforma / Adequação CMAC - Juarez Barbosa	7723/10	3.750.000,00	2.280.420,00	1.469.580,00		
TOTAL			52.226.746,12	16.071.356,00	11.346.516,00	11.346.516,00	11.895.338,12

Eng.º Luciano Antônio de Paula  
Detinor da Chave GCM-A00032

Digitally signed by CELMAR RECH:40178293091  
Date: 2012.12.18 11:33:46 -02:00  
Reason: Autenticar Digitalmente.

tc  
AUTENTICADO